



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

PORTARIA CPA-FDUFC Nº UM, DE CINCO DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre as Atividades Complementares, Estágios, e Defesa de de TCC no semestre presente letivo.

O COORDENADOR DE PROGRAMAS ACADÊMICOS DA FACULDADE DE DIREITO, subscritor, no uso das atribuições,

Resolve:

Art. 1º. As defesas públicas de TCC realizar-se-ão nas próprias salas de aula de graduação, nos dias e turnos de aulas dos professores orientadores, de acordo com o calendário de seus Planos de Aulas e sem prejuízo de suas atividades letivas.

Art. 2º. É facultado ao discente defendente o uso de quaisquer equipamentos, aparelhos e sistemas eletrônicos, por ocasião de sua defesa, desde que previamente aquiescido pelo professor orientador.

Art. 3º. Pelo menos 48h (quarenta e oito horas) antes do início designado para a realização da sessão pública de defesa, o discente defendente entregará ao docente Presidente da sua Banca Examinadora, o formulário de Ata da sessão de defesa devidamente PREENCHIDO, exceto quanto ao resultado, EM DUAS (2) VIAS.

Parágrafo Único. Imediatamente após finda a respectiva sessão de defesa, o discente defendente depositará, na Secretaria da CPA a Ata da sessão preenchida e assinada, mantendo consigo a segunda via que receberá o protocolo de recebimento.

Art. 4º. Respeitados os prazos peremptórios deste normativo, e por impossibilidade operacional e razões de segurança, inexistirão defesas em sábados ou dias não úteis, e as sessões estão limitadas aos seguintes horários:

§ 1º. A última sessão pública de defesa matinal deve iniciar-se até as onze horas (11h), e ultimar-se até as doze horas (12h).

§ 2º. A última sessão pública de defesa noturna deve iniciar-se até as vinte e uma horas (21h), e ultimar-se até as vinte e uma horas e cinquenta minutos (21h50min).

Art. 5º. As defesas públicas de TCC ocorrerão até o dia quinze (15) de maio de 2015, nos termos do Calendário Universitário, cujas mudanças prevalecerão automaticamente.

Parágrafo Único. Mudanças de datas e horários de defesa condicionam-se à possibilidade operacional, a ser aferida pela Secretaria da CPA, em face de petição escrita em formulário próprio, obtível na própria Secretaria, fundamentada, e documentalmete instruída, do discente defendente, com o visto do Professor Orientador.

Art. 6º. A Secretaria da CPA processará a gestão de documentação e informações ligadas à Graduação dentro dos seguintes termos finais:

I – Entrega do *Termo de Compromisso de Orientação de TCC*, em uma via, firmado pelo Orientador e com o visto do Chefe ou Secretaria do Departamento onde lotado o Professor Orientador: Até às onze horas (11h) de quinze (15) de março de 2015.

II – Agendamento da data da sessão pública de defesa de TCC: Até às onze horas (11h) do dia trinta e um (31) de março de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

III – Envio eletrônico do Projeto de Monografia de TCC em texto no formato word.doc” ou PDF para o endereço eletrônico *hymya@ufc.br* até às onze horas (11h) do dia trinta e um (31) de março de 2015.

IV – Entrega de documentação probatória de atividades complementares: até às onze horas (11h) do dia dezoito (18) de junho de 2015.

V – Envio eletrônico da Nominata definitiva da Banca de Defesa, contendo os dados descritos no Art. 7º, abaixo, em texto formato “word.doc” ou PDF para o endereço eletrônico *hymya@ufc.br* até às onze horas (11h) do dia trinta e um (31) de março de 2015.

Art. 7º. Para os fins do inciso V do Art. 6º, supra, o discente defendente deve informar, na correspondência eletrônica, o seu nome completo, número de matrícula, semestre cursando (em curso), título completo do TCC, nominata dos três docentes examinadores (inclusive e especialmente quando se tratar de Professor Convidado da CPA) e dia e hora da sessão pública de defesa.

Parágrafo único. Haver-se-á por inexistente o encaminhado sem a identificação completa.

Art. 8º. A Secretaria da CPA enviará aos Departamentos, por correio eletrônico, até dez (10) de junho de 2015, a relação dos docentes que integraram as Bancas Examinadoras, com indicação de dia e hora das defesas, para fins de apostilamento de carga horária.

Art. 9º. O discente defendente entregará a via escrita de sua monografia em meio físico (papel) ou em meio virtual — a critério de cada docente examinador, que sobre isto deverá ser previamente consultado —, a cada um dos membros da banca examinadora com no mínimo quinze (15) dias ÚTEIS ANTERIORES da data marcada para a defesa.

§ 1º. A via do TCC já deverá consignar obrigatoriamente a FICHA CATALOGRÁFICA confeccionada pela Biblioteca da Faculdade.

§ 2º. O desrespeito ao prazo sujeita o defendente a desmarcação automática da defesa, a teor do Art. 14, *caput*, do *Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso* (TCC), de 2009, provocada de ofício ou a pedido de qualquer dos examinadores ao Presidente da Banca, que comunicará à Secretaria da CPA.

§ 3º. É da responsabilidade integral do discente defendente a feitura e a qualidade das revisões ortográfica e metodológica da monografia, que repercutirão no aferimento da nota final de sua defesa.

§ 4º. A escrituração do TCC seguirá os últimos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que prevalece, especialmente nas hipóteses de antinomia ou lacuna, em relação às “Normas para Trabalhos Acadêmicos da UFC”, editadas periodicamente pela Biblioteca Universitária da UFC.

Art. 10. Após a defesa pública, e após concluídos os ajustes formais e materiais no texto monográfico defendido, o discente defendente protocolará — na Secretaria da CPA — e em até CINCO (5) dias úteis contados do dia da defesa pública, três (03) unidades de discos ópticos (CD-ROMs) contendo o arquivo integral (com o texto formatado unificadamente, i.e., sem divisão ou partes) do texto monográfico defendido, em formato PDF.

§ 1º. Os CD-ROMs estarão manuscritamente identificados pelo discente defendente com o seu nome completo, número de matrícula, semestre cursando (em curso), título completo do TCC, nome do orientador e dia e hora da sessão pública de defesa havida.

§ 2º. A identificação sobredita usará letra de forma e tinta permanente, sendo vedado o uso de quaisquer colagens ou etiquetas para este fim.

§ 3º. Os CD-ROMs serão conferidos pela Secretaria da CPA quanto à integridade textual e física, usando dos seguintes critérios:

I – Serão recusadas mídias que não apresentem o texto unificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

II – Serão recusadas mídias que não apresentem integridade física, visível ou não, conferível no ato do recebimento.

III – A entrega só será concluída se todos os três CD-ROMs estiverem em condições satisfatórias, sendo vedado o recebimento parcial.

§ 4º. A Secretaria da CPA receberá e autenticará as três mídias (nos termos do § 1º supra), na respectiva parte frontal, destinando, o primeiro CD-ROM, ao discente defendente, e os segundo e terceiro à Biblioteca da Faculdade de Direito, mediante ofício único (que alistará todos os CD-ROMs), em duas vias, mantendo a via de recebimento protocolada, para os fins de guarda regulamentar e catalogação e disponibilização dos conteúdos no portal da UFC.

§ 5º. Considerando a racionalização do espaço físico de arquivagem da Biblioteca da Faculdade de Direito, não serão mais recebidas monografias encerradas e defendidas em meio físico (papel).

§ 6º. Os conteúdos monográficos, em resumos ou integrais, estarão *ipso iure* disponíveis nos portais eletrônicos gestados pela UFC.

Art. 11. A competência para gestão dos estágios, regulados pela Lei nº 11.788, de 2008, é concentrada na AGÊNCIA DE ESTÁGIOS, sita na Av. da Universidade, nº 2853, tel. (85) 3366-7413, com sítio URL em <<http://www.estagios.ufc.br>>, devendo os discentes, interessados ou já em cumprimento de programas de estágio, ali se dirigirem para informações e providências quanto ao agenciamento, cadastro e recrutamento de estagiários; divulgação das vagas de estágio; formalização de termos de compromisso de estágios (iniciais, aditivos e distratos); termo de realização de estágio; relatório de atividades de estágio; processamento de seguros obrigatórios; orientações sobre a legislação concernente, e demais tratativas.

Art. 12. Nos termos do Regimento da UFC, é da Chefia de Departamento, — além da designação de professor orientador para acompanhamento de estágio —, a indicação excepcional de orientador de TCC, ficando a seu cargo ainda o estabelecimento do limite de orientandos por docente, nos termos do seu plano de trabalho, capacidade de lotação e especializações docentes.

§ 1º A participação de Professores Convidados para coorientação e coexame, será permitida pelo Chefe de Departamento por escrito, e apenas comunicada à Secretaria da CPA, até a data limite para agendamento da data da sessão pública de defesa de TCC, e desde que o convidado possua o grau acadêmico mínimo de Mestre, atribuído por Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 2º À participação de Ex-Professores da Faculdade de Direito da UFC em banca para coexame requer-se-á tão somente a comunicação escrita do orientador à Secretaria da CPA.

§ 3º As participações dos susoditos docentes externos não dispensa a participação dos docentes ativos para efeito de complementação de carga horária.

Art. 13. A Secretaria da CPA não procederá a coautenticação (coassinatura) de certificados ou quaisquer outras formas de títulos ligados a grupos de estudo, grupos de pesquisa, grupos de extensão, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, disciplinas isoladas, enfim, promovidos, de qualquer maneira, por esta unidade acadêmica.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regnoberito Marques de Melo Jr.

Coordenador de Programas Acadêmicos da Faculdade de Direito da UFC